



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

HOSPITAL REGIONAL DE EUNÁPOLIS

Eunápolis / 2023



REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE EUNÁPOLIS

O Hospital Regional de Eunápolis é um hospital de baixa e média complexidade, sendo dividido entre emergência, clínica médica, cirúrgica, ortopedia, pediatria, obstetrícia (pré-parto e puerpério), bloco cirúrgico e UTI. Presta atendimento exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) com assistência em diversos níveis de complexidades em demanda espontânea e referenciada. Atende a população de Eunápolis e 8 municípios circunvizinhos. Dispõe de internamento em clínica médica, cirúrgica, pediátrica, obstetrícia e ortopedia; urgência e emergência nas 24 horas de funcionamento adulto e infantil; disponibiliza exames laboratoriais, raio-x, eletrocardiograma e alguns outros exames que são realizados em parceria com a Polyclinica e BDI como tomografias e ultrassonografias.

Sumário

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE EUNÁPOLIS	2
CAPÍTULO I: DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV: DA COMPETÊNCIA.....	7
Capítulo V: DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO	21
I - Enfermeiro (a) Responsável Técnico:	21
II- Enfermeiro (a) CCIH.....	21
III - Enfermeiro Assistencial:	21
VI -Técnico de Enfermagem:	21
Capítulo VI: DO HORÁRIO DE TRABALHO	23

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE

Art. 1: Organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do Serviço de Enfermagem, visando sua missão, que é o compromisso e o dever dos profissionais da enfermagem para com seus clientes internos ou externos.

O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

- I) Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecedo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;
- II) Executar os cuidados de Enfermagem de todos os setores do Hospital Regional de Eunápolis com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;
- III) Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do Hospital;
- IV) Garantir aos usuários assistência de enfermagem respeitando os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade;
- V) Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
- VI) Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários do Hospital Regional de Eunápolis, em particular aqueles do Serviço de Enfermagem;
- VII) Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos nas unidades do Hospital Regional de Eunápolis;
- VIII) Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º: O Serviço de Enfermagem faz parte dos serviços técnicos de atendimento direto ao paciente e é subordinado administrativamente a gerência de enfermagem do Hospital Regional de Eunápolis atuando junto a (ao) Enfermeira (o) da CCIH e Enfermeiros Assistenciais.



CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º: O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I- Enfermeiro Responsável Técnico (RT);
- II- Coordenador de Enfermagem;
- III- Supervisões de Enfermagem;
- IV- Enfermeiro CCIH;
- V- Enfermeiro Assistencial;
- VI- Técnicos de Enfermagem.

CAPÍTULO IV: DA COMPETÊNCIA

Art. 4º: Ao (a) Enfermeiro (a) Responsável dos Serviços compete:

1. Representar tecnicamente o serviço de Enfermagem no âmbito do Conselho Regional da categoria;
2. Apoiar o Gerente Técnico no desenvolvimento de projetos específicos e outras estratégias identificadas;
3. Gerir o funcionamento técnico e administrativo do serviço de Enfermagem, em alinhamento com a missão, visão e valores do hospital;
4. Participar da formulação das estratégias organizacionais e assegurar que estas sejam compreendidas e compartilhadas por todos do seu setor;
5. Garantir o entendimento dos valores e diretrizes da organização entre os colaboradores, em todos os níveis, visando reforçar o seu comprometimento com a missão Institucional;
6. Planejar as ações a serem desenvolvidas pelo seu serviço de forma participativa, integrando todos os planos de ação setorizados em um único e alinhando-o às diretrizes estratégicas da gerência e da organização como um todo;
7. Assegurar que as estratégias definidas no planejamento operacional sejam compartilhadas e compreendidas por todos os colaboradores sob a sua coordenação;

8. Monitorar o desenvolvimento das ações e avaliar os resultados através de indicadores pré-definidos, sendo capaz de produzir relatórios periódicos que demonstrem o desempenho do serviço e o confronte com o que foi planejado.

9. Integrar os indicadores de desempenho e correlacioná-los para permitir a análise crítica do desempenho global do serviço, com o objetivo de avaliar a eficácia das estratégias e dos planos de ação definidos;
10. Estruturar o serviço em processos e utilizar métodos de coleta e registro das informações relevantes para a gestão dos mesmos;
11. Criar ferramentas que viabilizem a padronização desses processos e a internalização dos mesmos por parte da equipe;
12. Realizar o planejamento de ações, definição de responsabilidades e delegação de atividades entre os profissionais de sua equipe;
13. Coordenar todos os profissionais sob sua gestão, intervindo quando julgar necessário;
14. Definir os padrões de qualidade do serviço e de seus processos e monitorá-los através do nível de satisfação dos clientes/ pacientes internos e externos;
15. De acordo com a avaliação feita dos indicadores, intervir sempre que necessário de forma a garantir a otimização do serviço e de seus processos;
16. Viabilizar as condições físicas, materiais, tecnológicas e de segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades da sua área;
17. Realizar atendimento a clientes internos e externos para informações e orientações relacionadas ao serviço;
18. Atuar de forma integrada com os demais serviços, identificando e compreendendo sempre suas interfaces com os mesmos, colaborando assim para a eficácia e eficiência global da Instituição;
19. Participar da definição de perfil e atribuições e de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho dos colaboradores, em alinhamento com as políticas de Recursos Humanos da Instituição;
20. Promover o desenvolvimento técnico e administrativo da equipe sob sua liderança;
21. Participar do planejamento e execução dos programas de Treinamento e Desenvolvimento referentes ao seu serviço;
22. Validar o remanejamento de pessoal das equipes de Enfermagem, de acordo com a demanda das diversas unidades;
23. Elaborar escala de serviço e de férias dos colaboradores sob sua coordenação, mensalmente;

- 24.** Realizar avaliação dos colaboradores que se encontram em período de experiência;
- 25.** Orientar e acompanhar os colaboradores recém-admitidos na Instituição;
- 26.** Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária sempre que necessário;
- 27.** Estimular os colaboradores a gerar novas ideias e buscar novas oportunidades de melhorias para o serviço;

Art. 5º: Ao (a) Enfermeiro (a) da CCIH compete:

- 1.** Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:
- 2.** Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- 3.** Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico- operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- 4.** Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- 5.** Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- 6.** Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;
- 7.** Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- 8.** Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;
- 9.** Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

10. Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
11. Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
12. Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
13. Elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
14. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
15. Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
16. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados;
17. Caberá à autoridade máxima da instituição:
 - I- Constituir formalmente a CCIH;
 - II- Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
 - III- Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
 - IV- Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
 - V- Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH, e às alterações que venham a ocorrer;
 - VI- Fomentar a educação e o treinamento de todo o pessoal hospitalar.

Art. 6º: Ao (a) Enfermeiro (a) Coordenador (a) compete:

1. Planejar as ações a serem desenvolvidas pelo seu serviço de forma participativa, integrando todos os planos de ação setorizados em um único e alinhando-o às diretrizes estratégicas da gerência e da organização como um todo;
2. Assegurar que as estratégias definidas no planejamento operacional sejam compartilhadas e compreendidas por todos os colaboradores sob a sua coordenação;
3. Monitorar o desenvolvimento das ações e avaliar os resultados através de indicadores pré-definidos, sendo capaz de produzir relatórios periódicos que demonstrem o desempenho do serviço e o confronte com o que foi planejado;
4. Integrar os indicadores de desempenho e correlacioná-los para permitir a análise crítica do desempenho global do serviço, com o objetivo de avaliar a eficácia das estratégias e dos planos de ação definidos;
5. Estruturar o serviço em processos e utilizar métodos de coleta e registro das informações relevantes para a gestão dos mesmos;

Art. 7º: As Supervisões de Enfermagem compete:

1. Supervisionar os registros nos prontuários dos pacientes, verificando se os mesmos estão de acordo com a Sistematização da Assistência em Enfermagem (SAE);
2. Orientar e supervisionar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos colaboradores sob sua responsabilidade no setor;
3. Orientar e acompanhar os colaboradores da equipe de Enfermagem recém- admitidos na Unidade;
4. Intervir junto aos colaboradores sob sua responsabilidade, em casos de indisciplina, tomando as ações cabíveis de acordo com a gravidade do ocorrido, com o conhecimento do Enfermeiro Plantonistas dos setores;
5. Emitir parecer técnico quanto a equipamentos e materiais em teste a serem aplicados na assistência ao paciente, quando necessário;
6. Criar ferramentas que viabilizem a padronização desses processos e a internalização dos mesmos por parte da equipe;
7. Realizar o planejamento de ações, definição de responsabilidades e delegação de

atividades entre os profissionais de sua equipe;

8. Realizar periodicamente ou conforme necessidade treinamentos e capacitações com os profissionais de suas respectivas equipes de modo a fortalecer o Núcleo de Educação Permanente;

Art. 8º: Ao Enfermeiro (a) assistencial compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem;
2. Contribuir para o repasse dos valores e diretrizes da organização na equipe sob sua responsabilidade de forma a reforçar o comprometimento com a missão Institucional;
3. Contribuir sempre para a maximização dos resultados da Unidade de Internação e da Instituição, em sintonia com o planejamento econômico- financeiro elaborado pelos seus superiores;
4. Contribuir para a qualidade do serviço e de seus processos e acompanhá-los através da satisfação dos clientes/usuários/ pacientes internos e externos;
5. Garantir que os serviços prestados e os materiais de consumo aplicados para o atendimento aos pacientes sejam integralmente inseridos no prontuário médico, contribuindo para a eficiência do processo de cobrança na AIH;
6. Atuar de forma integrada com os demais serviços técnicos e administrativos do Hospital, identificando e compreendendo suas interfaces com estes outros serviços e seus processos e colaborando para a eficácia e eficiência global da Instituição;
7. Supervisionar os registros nos prontuários dos pacientes, realizados pelos Técnicos em Enfermagem, verificando se os mesmos estão de acordo com a Sistematização da Assistência em Enfermagem (SAE);
8. Organizar, delegar e monitorar as atividades a serem realizadas pelos componentes da equipe sob sua responsabilidade considerando a capacitação e habilidade técnica destes;
9. Identificar, notificar e prevenir os riscos assistenciais para orientar o grupo sob sua responsabilidade, durante a assistência ao paciente, considerando as normas vigentes no Hospital;
10. Participar da elaboração e implementação de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

11. Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica, conforme orientações do Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
12. Prestar esclarecimentos aos pacientes e familiares quanto a procedimentos de enfermagem aplicados;
13. Promover a adaptação do paciente e seus familiares nas fases de admissão, checando a pulseira de identificação, bem como orientá-los nos processos de alta e nos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, com o objetivo de obter sua colaboração ao tratamento;
14. Auxiliar o Médico em procedimentos que ocorrerem na unidade, garantindo o registro dos mesmos no prontuário médico;
15. Contabilizar e analisar o controle hídrico registrados no plano de cuidado, comunicando as alterações para o Médico Assistente;
16. Cumprir e fazer cumprir as etapas da SAE, desenvolvendo o processo de Enfermagem, através do histórico, exame físico, diagnóstico, prescrição e implementação da assistência, evolução de Enfermagem e plano de alta;
17. Traçar o plano de cuidados de Enfermagem a pacientes no momento da admissão até a alta, orientando e supervisionando o Técnico em Enfermagem nas providências necessárias, conforme protocolo assistencial;
18. Prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
19. Atuar junto à equipe Médica nos casos de paciente em parada cardiorrespiratória, orientando a atuação dos colaboradores sob sua responsabilidade;
20. Notificar ao setor de CCIH, através de impresso padrão devidamente protocolado, os casos de reações adversas durante o uso de medicamentos;
21. Notificar ao Núcleo de Qualidade os casos de eventos sentinelas ocorridos no plantão;
22. Orientar e supervisionar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos colaboradores sob sua responsabilidade no setor;
23. Intervir junto a colaboradores sob sua responsabilidade, em casos de indisciplina, tomando as ações cabíveis de acordo com a gravidade do ocorrido, com o conhecimento do Enfermeiro Coordenador da unidade;
24. Emitir parecer técnico quanto a equipamentos e materiais em teste a serem aplicados na assistência ao paciente, quando necessário;

- 25.** Orientar e acompanhar os colaboradores da equipe de Enfermagem recém admitidos na Unidade;
- 26.** Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária, sempre que solicitado pelo seu gestor imediato;

- 27.**Conduzir a passagem de plantão entre a equipe de Enfermagem a cada turno e entre setores;
- 28.**Realizar a distribuição diária do serviço e de pacientes entre os Técnicos de Enfermagem, levando em consideração a avaliação de Fugulin e ICBAC (Instrumento para classificação de Binômios em Alojamento Conjunto) no setor da maternidade;
- 29.**Realizar diariamente a avaliação de Fugulin e ICBAC;
- 30.**Providenciar a cobertura de escala do setor, em decorrência de faltas/atrasos na equipe de Enfermagem, solicitando o apoio do Enfermeiro Chefe da Unidade, quando necessário;
- 31.**Avaliar solicitações de trocas de plantão de Técnicos em Enfermagem, em casos de dobras decorrentes de faltas, realizando controle das horas;
- 32.**Monitorar a entrada e saída de materiais permanentes e equipamentos da Unidade, garantindo a sua reposição/devolução e o controle de sua aplicação;
- 33.**Mensurar e registrar o volume e característica dos drenos no plano de cuidados do paciente;
- 34.**Realizar curativos de cateteres venosos centrais;
- 35.**Realizar todos os dias a escala de Braden junto ao paciente acamado e ou debilitado para fins de prevenção de úlcera de pressão;
- 36.**Realizar registro de não conformidade em formulário específico;
- 37.**Conferir diariamente o carro de urgência do setor, procedendo com a conferência dos itens junto ao auxiliar de Farmácia, em caso de rompimento do lacre, conforme POP;
- 38.**Conferir materiais do carro de urgência (AMBU, fluxômetro, umidificador, frasco de aspiração, mandril, luvas, xylocaina spray e esparadrapo) e testar desfibrilador, laringoscópio e lanterna;
- 39.**Verificar funcionamento da geladeira, validade e características gerais dos medicamentos nela contidos, registrando em impresso conforme fluxo de conferência;
- 40.**Realizar a admissão do paciente na Unidade;
- 41.**Orientar o paciente e seus familiares quanto às normas e rotinas hospitalares e, especificamente, das Unidades de Internação;
- 42.**Realizar o aprazamento das prescrições médicas;



43. Identificar não conformidades nas prescrições médicas, sinalizando-as para fins de ajustes pelo Médico responsável;

- 44.** Realizar a visita ao paciente no leito, a cada período e sempre que necessário;
- 45.** Delegar ao Técnico de Enfermagem a atividade de preparo e administração de medicamentos, conforme prescrição médica, supervisionando-o e fazendo-o cumprir as normas do CCIH;
- 46.** Conferir a validade de equipamentos, providenciando a troca dos mesmos, sempre que necessário;
- 47.** Realizar a passagem de sondas vesical, nasogástrica e orogástrica, de cateter e dispositivos invasivos;
- 48.** Realizar curativos especiais;
- 49.** Identificar alterações no quadro clínico de pacientes, atuando sempre que necessário;
- 50.** Repassar ao Médico informações relevantes quanto a alterações de quadros clínicos, não conformidades em prescrições médicas, contribuindo com observações quanto à terapêutica aplicada ao paciente;
- 51.** Acompanhar o transporte do paciente grave para realização de exames de imagem ou transferência para outra unidade;
- 52.** Realizar a escala de Morse, semanalmente ou quando houver mudança no quadro clínico do paciente, indicando a necessidade de uso da pulseira laranja;
- 53.** Mensurar resíduo gástrico do paciente em uso de sonda nasoenteral, registrando informação no plano de cuidado, a fim de registrar as alterações identificadas;
- 54.** Realizar procedimento de aspiração orotraqueal, nasotraqueal e via traqueostomia; auxiliar a equipe Médica durante a realização de procedimentos invasivos e não-invasivos realizados no paciente da Unidade;
- 55.** Atuar como instrutor de treinamentos técnicos, quando necessário;
- 56.** Contribuir para o desenvolvimento técnico e administrativo da equipe sob sua liderança;
- 57.** Contribuir para que as condições físicas, materiais, tecnológicas e de segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades da sua área, com apoio do Enfermeiro Chefe da Unidade;
- 58.** Participar do planejamento operacional do serviço, junto ao Enfermeiro Chefe Unidade;

- 59.** Participar da elaboração e revisão de protocolos, fluxos, POP's e manuais do setor, junto ao Enfermeiro Chefe da Unidade, quando solicitado;
- 60.** Zelar pela limpeza, conservação e integridade do patrimônio Institucional alocado no serviço;
- 61.** Cobrar a realização da coleta de amostras para exames laboratoriais e exames de imagem, junto aos setores responsáveis pelos processos;
- 62.** Participar de reuniões e treinamentos previstos para o setor, quando convocado;
- 63.** Participar de comissões, sempre que convocado pela chefia imediata;
- 64.** Realizar todas as atividades correlatas ao cargo.
- 65.** Assegurar perfeito funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares utilizados para o tratamento, recuperação dos pacientes e solicitar manutenção quando necessários;
- 66.** Assistir e orientar os pacientes/acompanhantes de alta, transferência e óbito, comunicando os setores envolvidos no processo;
- 67.** Acionar laboratório quando exames de urgência;
- 68.** Acionar transporte quando solicitado hemocomponentes junto ao laboratório;
- 69.** Realizar notificação de doenças de agravos
- 70.** Ler as ocorrências contidas no livro e no quadro de avisos.
- 71.** Controlar os materiais em conserto, objetivando a sua pronta devolução. Recebimento das medicações de horário da farmácia.

Art. 9º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- 1.** Receber os pacientes admitidos para cuidado e controle geral
- 2.** Executar os cuidados de enfermagem necessários à assistência ao paciente, conforme plano estabelecido pelo enfermeiro (a).
- 3.** Realizar os registros nos prontuários dos pacientes, de acordo com a Sistematização da Assistência em Enfermagem (SAE);
- 4.** Comunicar ao (a) enfermeiro (a) quaisquer alterações observadas como também intercorrências.

5. Atender as solicitações dos clientes.
6. Participar da passagem de plantão, informando sobre quadro clínico do paciente, cuidados e pendências.
7. Participar das reuniões, quando convocados.
8. Participar de treinamentos e reciclagens estabelecidos para a área.
9. Zelar pela limpeza, ordem e conservação das dependências da unidade.
10. Auxiliar o médico e os demais profissionais da equipe de saúde no que for necessário.
11. Transportar os clientes quando necessário.
12. Registrar, na nota de sala do bloco cirúrgico e bloco obstétrico, materiais e medicamentos utilizados por cada cliente.
13. Controlar aparelhos e carro de urgência.
14. Administrar medicamentos de acordo com prescrição médica e sob orientação do (a) enfermeiro (a).
15. Obedecer a normas e rotinas estabelecidas pelo hospital e pela unidade.
16. Executar tarefas afins.
17. Participar de transferência intra-hospitalar quando solicitado.
18. Atender telefone, clientes e transmitir informações.
19. Preparar pacientes para exames e orientá-lo quanto ao procedimento.
20. Controlar movimentação de clientes na unidade.
21. Manter atualizados armários, pastas, livros de registros e quadro de avisos.
22. Envelopar os laudos de exames e fazer a entrega dos mesmos aos clientes (SADT).
23. Organizar o arquivo de laudos (SADT).
24. Colaborar na limpeza e organização da unidade.
25. Manter padronização de materiais e controlar material permanente.
26. Devolver medicamentos à farmácia, quando necessário.
27. Fazer transporte do cliente da unidade de internação para outros serviços e o seu retorno

a unidade.

28. Encaminhar, diariamente, ao CME, instrumental e materiais sujos para esterilização.

29. Trazer do CME, instrumental estéril necessário.

30. Fazer limpeza dos equipamentos e aparelhos de uso na assistência.

31. Solicitar reposição de roupas de acordo com necessidade.

32. Transportar os pacientes para o centro cirúrgico;

33. Controle de Sinais Vitais;

Capítulo V: DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 10º: Os requisitos necessários para a admissão dos profissionais de Enfermagem são:

I - Enfermeiro (a) Responsável Técnico:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Competência técnica-científica, capacidade de liderança, relacionamento e facilidade de trabalho em equipe;

II- Enfermeiro (a) CCIH

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Capacidade de liderança

III - Enfermeiro Assistencial:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga.
- c) Capacidade de liderança, dinamismo, versatilidade, bom relacionamento e trabalho em equipe;

VI -Técnico de Enfermagem:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga.
- c) Habilidades técnicas e conhecimento científico, liderança, espírito de cooperação, trabalho em equipe, disciplina, respeito à hierarquia;

Capítulo VI: DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 9º: O Serviço de Enfermagem manterá plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, através de escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

Todo funcionário do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e no horário determinado em escala.

Os funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pelo (a) Enfermeiro (a) Supervisor da Unidade e/ou coordenação de enfermagem, seguindo a escala diária de trabalho específico.

Todo funcionário deverá prorrogar (dobrar) o seu plantão, em casos de emergência, se for determinado pelo (a) Enfermeiro (a) da Unidade ou Coordenação de Enfermagem.

Capítulo VII: DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º: O pessoal de enfermagem não poderá receber de clientes e familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

O Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários do Serviço de Enfermagem.

Esse Regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por implantação de serviços que desenvolvam atividades de enfermagem, ou ainda, por iniciativa da coordenação de enfermagem. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência do Serviço de Enfermagem, em conjunto com o Setor Administrativo.

O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos do Hospital, após ser aprovado pela direção administrativa do Hospital Regional de Eunápolis.



Eunápolis, Bahia, 01 de Junho de 2023.

Aprovação

Tarcio R. Oliveira Mesquita Diretor Administrativo APAS	Flavia Leonor S. Silva Gerência Geral APAS	Ana Rafaela M. Farini Coordenação Assistencial	Kaliandra Bonfim Muniz Coordenação de Enfermagem
--	---	---	---



		APAS	
--	--	------	--